



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



Lei nº. 1918, de 19 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o rateio financeiro da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de São Gotardo e dá outras providências.

O povo do município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovaram, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

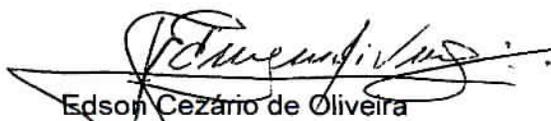
Art.1º. Não sendo cumpridos o percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no art.22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro necessário ao atingimento do índice legal, será distribuído em forma de rateio.

Art.2º. O rateio e pagamentos tratadas por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art.3º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art.17, da Lei Complementar nº.101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2011.

  
Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal